

**LEI Nº 1443/2020, de 27 de maio de 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a *Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres*, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 07 de março de 1996, alterando o valor a ser pago aos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), complementar e temporariamente, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o valor da **Gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres**, concedida nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, na redação promovida pela Lei Municipal nº 936, de 18 de novembro de 2013, face a pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 2019):

**§ 1º.** O valor complementado da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será atribuída conforme os graus abaixo discriminados:

**I** – grau de insalubridade mínimo – **R\$ 232,73** (duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos);

**II** – grau de insalubridade médio – **R\$ 299,11** (duzentos e noventa e nove reais e onze centavos);

**III** – grau de insalubridade máximo – **R\$ 431,84** (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**§ 2º.** Fica assegurado o pagamento da gratificação, com valor complementado, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de maio de 2020, por força da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, declarado pelo Decreto Municipal nº 34, de 30 de março de 2020.

**Art. 2º** Somente fará jus à gratificação o servidor beneficiado que, no mês anterior ao pagamento, estiver em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, e percebendo a gratificação de risco de vida ou de saúde pelo exercício de atividades insalubres, prevista no art. 122 da Lei Municipal nº 224, de 1996, na redação promovida pela Lei Municipal nº 936, de 2013.

**Art. 3º** A gratificação concedida nos termos da presente Lei não se incorpora à remuneração ou aos proventos, a qualquer título, não gerando quaisquer outros direitos além dos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2020.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito